



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete da Prefeita

**LEI N° 116 /2015
DE 19 DE OUTUBRO DE 2015**

“Dispõe sobre a criação da ouvidoria nas unidades da rede municipal de saúde e dá outras providências.”

Art. 1º. Ficam criadas ouvidorias nas unidades da rede municipal de saúde da cidade de Areia Branca.

§1º A fim de evitar despesas na implantação da Ouvidoria, será utilizado o espaço físico já existente, materiais e servidores lotados nas próprias unidades.

§2º As ouvidorias terão como finalidade receber, registrar e classificar as reclamações e sugestões, apresentadas verbalmente ou por escrito, pelos usuários da Rede Municipal de Saúde.

§3º Cada unidade de saúde terá uma ouvidoria.

§4º As ouvidorias de saúde, citadas no caput, ficarão situadas em áreas de fácil e livre acesso a qualquer cidadão.

§5º Todas as informações colhidas pelas ouvidorias de saúde, previstas no art. 1º desta lei, serão encaminhadas para a Secretaria Municipal de Saúde com via para o Executivo e ao mesmo tempo a secretaria de saúde no mês subsequente apresentará relatório de providências tomadas referentes às reclamações recebidas ao executivo e colocará em quadro visível nos postos de saúde.

Art. 2º. O ouvidor será escolhido pela Secretaria Municipal de Saúde, dentre os servidores públicos municipais lotados na própria unidade, que se candidatarem para tal, a partir de lista a ser elaborada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Depois de eleito, o ouvidor da saúde cumprirá mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma reeleição.

Art. 3º. Terminado o prazo legal de inscrição ao pleito eletivo do cargo de ouvidor, e não havendo ninguém que tenha se candidatado à função, este será escolhido pela Direção dos Postos de Saúde, dentre os servidores públicos municipais concursados.

Autoria do Vereador Adailton Santana



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete da Prefeita

Art. 4º. Na ausência do ouvidor, as reclamações ou sugestões, referidas no art. 1º, deverão ser direcionadas à coordenação do Posto de Saúde que, o quanto antes, as repassará para o ouvidor.

Art. 5º. Em todas as áreas de circulação dos Postos de Saúde, deverão ser afixadas placas informando sobre a existência da ouvidoria, previstas no art. 1º desta lei, sua localização, suas finalidades, bem como o número e autor desta lei que a criou.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA
BRANCA/SE, EM 19 DE OUTUBRO DE 2015.**


ACÁCIA MARIA NASCIMENTO DE SOUSA
Prefeita Municipal

Autoria do Vereador Adailton Santana